

AVISO DE CONCORRÊNCIA N.º 001-2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE, CNPJ n.º01.611.213/0001-12, estabelecida na Av. dos Bandeirantes, n.º 2255, Jd. sarinha, nessa cidade de Ouroeste, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º001/2017**, tipo de licitação **maior oferta**, objetivando a seleção das melhores propostas para a **Concessão** título precário e oneroso visando à exploração comercial do espaço público 1, denominado “Praça de Alimentação” espaço público 2, denominado Camarote, ambos localizados no Recinto de Exposição Sela de Ouro”, sito a Rua Augusto Bastos s/nº, Ouroeste-SP, para exploração durante a realização do evento denominado “ 20ª Festa do Peão de Boiadeiro de Ouroeste a ser realizada no período de 11 a 14 de outubro de 2017, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste edital, que será outorgada às pessoas jurídicas conforme as cláusulas do presente Edital de Concorrência Pública.

Local: Prefeitura Municipal de Ouroeste.

Departamento: Licitações e Contratos

Endereço: Av. dos Bandeirantes, 2255

Bairro: Jd. Sarinha.

Cidade: Ouroeste

Fone: 0xx17-3843-3850

Abertura dos Envelopes: 06/09/2.017.

CEP: 15685-000

Estado: São Paulo

Fax: 0xx17-3843-3850

Horário às: 09:30 h.

Ouroeste-SP 03 de Agosto de 2017.

Livia Luana Costa Oliveira
-Prefeita Municipal-

CONCORRÊNCIA Nº001/2017

OBJETO: Permissão de uso a título precário e oneroso visando à exploração comercial do espaço público 1 denominado “Praça de Alimentação” espaço público 2, denominado Camarote ambos localizados no Recinto de Exposição Sela de Ouro”, sito a Rua Augusto Bastos s/nº, Ouroeste- SP, para exploração durante a realização do evento denominado “ 20ª Festa do Peão de Boiadeiro de Ouroeste a ser realizada no período de 11 a 14 de outubro de 2017, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste edital.

TIPO: MAIOR OFERTA

DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 06 de Setembro de 2017 9:00 h

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 06 de Setembro de 2017, 9h 30min.

LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: AVENIDA DOS BANDEIRANTES, 2255, JD. SARINHA II - SALA DE LICITAÇÕES – OUROESTE-SP,

1. PREÂMBULO

1.1. – O MUNICÍPIO DE OUROESTE - SP, com sede na Avenida dos Bandeirantes, nº 2255 – Jd. Sarinha II, torna público, para conhecimento dos interessados que na Seção de Licitação, se acha aberta a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, registrada sob nº 001/2.017** do tipo **Maior Oferta**, para contratação de empresa prestadora de serviços visando a exploração comercial, como permissionário, do espaço público 1 denominado “Praça de Alimentação” espaço público 2 denominado Camarote, ambos localizados no Recinto Sela de Ouro”, localizado na Rua Augusto Bastos, s/nº, Ouroeste- SP, durante a realização do evento denominado “20ª Festa do Peão de Ouroeste a ser realizada no período de 11 a 14 de outubro de 2017, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste edital, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

1.2. Cópia do presente Edital poderá ser adquirida no paço Municipal do Município de Ouroeste ou pelo www.ouroeste.sp.gov.br.

1.3. Constituem anexos do presente edital e dele fazem parte os seguintes documentos, independentemente de transcrição.

- 1.3.1. ANEXO I** – Termo de Referência;
- 1.3.2. ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial;
- 1.3.3. ANEXO III** – Declaração de Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 1.3.4. ANEXO IV** – Minuta de Termo de Permissão Remunerada de

Uso.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa prestadora de serviços para a exploração comercial, como permissionário, do espaço público 1 denominado “Praça de Alimentação” espaço público 2 denominado Camarote, ambos localizados no Recinto Sela de Ouro”, localizado na Rua Augusto Bastos, s/nº, Ouroeste- SP, durante a realização do evento denominado “20ª Festa do Peão de Ouroeste a ser realizada no período de 11 a 14 de outubro de 2017, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste edital.

2.2. A permissão será outorgada em caráter precário revogável nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e subsidiariamente pela lei civil.

3. ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. Data e Local para Entrega dos Envelopes: Os envelopes contendo, respectivamente, a “Documentação Para Habilitação” e a “Proposta de Preços”, deverão ser protocolados na Seção de Protocolo Geral da Prefeitura, na Avenida dos Bandeirantes, nº 2255, Jd.Sarinha II – Ouroeste - SP, até às **9:00 horas do dia 06 de Setembro de 2.017, sendo que às 9:30 horas deste mesmo dia** será procedida a abertura do certame (abertura dos envelopes), na referida Seção, no mesmo endereço acima citado.

3.2. Deverão ser entregues 02 (dois) envelopes opacos distintos, os quais deverão estar fechados e rubricados nos fechos e indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Quadro 01 – Identificação Padrão dos Envelopes

**ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º. 01/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE-SP.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DENOMINAÇÃO SOCIAL: [inserir]
CNPJ: [inserir]**

ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA N.º. 01/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE-SP.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DENOMINAÇÃO SOCIAL: [inserir]
CNPJ: [inserir]

3.3. Não serão aceitos documentos enviados por fax ou correio eletrônico.

3.4. Os envelopes somente serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitação se protocolizados na data, local e até o horário estipulado no subitem 3.1, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data limite para a entrega dos envelopes de “Documentação de Habilitação” e de “Proposta Comercial”. Os referidos esclarecimentos poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@ouroeste.sp.gov.br ou poderão ser entregues diretamente na Comissão Permanente de Licitação, nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE, situada na Avenida dos Bandeirantes, 2255, Jd. Sarinha II, no horário de 8h00min as 17h00min.

4.2. As respostas referentes aos esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no site da Prefeitura Municipal de Ouroeste - SP: <http://www.ouroeste.sp.gov.br>.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

5.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

5.2.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;

5.2.3. Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

5.2.4. Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou

liquidação;

5.2.5. Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

6. ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Data, Horário e Local para Abertura do ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia **06 de Setembro de 2017 às 9h30min**, na Avenida dos Bandeirantes, nº 2255, Sala de Licitações, Ouroeste- SP.

6.2. O envelope nº. 02 – Proposta Comercial poderá ser aberto posteriormente, em data, hora e local acima indicados a ser oportunamente divulgados por decisão da Comissão Permanente de Licitação, observado o disposto no artigo 43, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

6.3. Havendo desistência formal por parte de todos os licitantes, do prazo de recurso da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que habilite ou inabilite qualquer licitante, o envelope nº. 02 – Proposta Comercial poderá ser aberto imediatamente.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será realizado na sessão pública.

7.2. O representante deverá apresentar carteira de identidade ou documento equivalente e ainda:

7.2.1. Se proprietário, apresentar original ou cópia autenticada do documento constitutivo da empresa e da última alteração, onde constem expressamente poderes de representação para exercer direitos e assumir obrigações.

7.2.2. Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.

7.2.2.1. Na hipótese de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

7.3. O representante não poderá se manifestar ou interpor recursos caso não apresente a documentação necessária para o credenciamento.

8. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar cópia da documentação disposta abaixo:

8.1.1. prova de Habilitação Jurídica

8.1.1.1. Registro comercial, em caso de empresa individual;

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedade por ações;

8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.1.2.1. Prova de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

8.1.2.2. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND/INSS e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRF/CEF;

8.1.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Nacional e da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal;

8.1.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme artigo 29 da Lei 8.666/93 alterado pelo art. 3º da Lei 12.440/ 2011 (CNDT).

8.1.3. Comprovação da Qualificação Econômico Financeira

8.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida por cartório da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data aprazada para a abertura dos envelopes.

8.1.4. Comprovação da Qualificação Técnica:

8.1.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa de direito público ou privado, expedido em seus respectivos nomes, que comprove(m) a experiência anterior na prestação dos serviços compatíveis com o objeto da licitação.

8.1.4.2. Declaração de visita técnica monitorada, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE, SP, comprovando que a proponente realizou visita prévia ao local de realização do evento, devidamente assinada por empregado designado pela PREFEITURA.

8.1.4.2.1. A visita técnica deverá ser agendada previamente pelo telefone (17) 3843-3850 – com o senhor Fabricio, e ser realizada até às 15 horas do dia 05 de Setembro de 2017.

8.1.4.2.2. A vistoria no local da prestação dos serviços é obrigatória, sendo todas as despesas para participação da vistoria a cargo dos proponentes.

8.1.5. Declarações

8.1.5.1. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

Quadro 02 – Modelo (sugerido) de Declaração de Menores

DECLARAÇÃO

[inserir nome e qualificação completa] DECLARA, sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM () NÃO ()

[inserir local e data]

[inserir nome e assinatura do representante legal do proponente]

8.1.5.2. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública emitida em papel timbrado com a

denominação ou razão social da licitante e subscrita por seu representante legal.

Quadro 03 – Modelo (sugerido) de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

[inserir nome e qualificação completa] DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Concorrência nº. 003/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[inserir local e data]

[inserir nome e assinatura do representante legal da Proponente]

8.2. Em hipótese alguma será concedido prazo para complementação ou retificação de documentação.

8.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo, devendo ser observado:

8.3.1. Se a licitante for matriz todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

8.3.2. Se a licitante for filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, tendo como referência a data de abertura dos envelopes de nº 01 – “Documentação de Habilitação”.

8.4.1. Não se enquadram no subitem 8.4 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

8.5. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 10.5.

8.6. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor do órgão licitante.

8.6.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

8.6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.7. Os documentos emitidos por meio eletrônico estão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade pela CPL.

8.8. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

9. PROPOSTA DE PREÇO

9.1. A proposta deverá ser impressa sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, ter suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.2. A proposta de preços deverá conter:

9.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

9.2.2. Modalidade e número da licitação;

9.2.3. Especificação da prestação do serviço conforme este edital e anexos;

9.2.4. Preço global ofertado, conforme modelo sugerido da proposta;

9.2.5. Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias;

9.3. O preço global ofertado deverá ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.4. O valor mínimo ofertado pelo espaço 1 deverá ser de **R\$-100.000,00 (Cento mil reais)**.o valor mínimo ofertado pelo espaço 2 deverá ser de **R\$-39.500,00 (Trinta e Nove Mil e quinhentos Reais)** .

9.5. Em caso de divergência entre o preço em algarismo e por extenso prevalecerá o preço indicado por extenso.

9.6. Juntamente com a proposta de preços deverá ser entregue declaração nos termos do Anexo III, no caso do licitante ser beneficiário da lei complementar nº. 123/2006, quando for o caso.

10. PROCEDIMENTOS

10.1. No dia e hora fixados a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes “Documentação para Habilitação” dos licitantes.

10.2. A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos e considerará habilitados os licitantes que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos, inabilitando-os em caso contrário.

10.3. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade de documento apresentado ou que não impeça a cabal comprovação dos critérios de regularidade legalmente exigidos para habilitação do licitante.

10.4. A inabilitação do licitante importa preclusão de seu direito de participar da fase subsequente. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte das ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão de Licitação julgará habilitadas as ME ou EPP, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis que correrá a partir do julgamento das propostas de preços, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal.

10.5.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 10.5 dependerá de requerimento pelo interessado devidamente fundamentado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

10.5.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 02 (dois) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.

10.5.3. A não regularização da documentação fiscal por parte das ME ou EPP, no prazo previsto no subitem 10.5, implicará na decadência do direito à contratação.

10.6. Havendo desistência expressa de todos os licitantes à interposição do recurso previsto no art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes “Proposta Comercial”.

10.7. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação do

licitante deverá ser comunicada imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, no momento em que ocorrer.

10.8. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 6º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

10.9. A Comissão Permanente de Licitação promoverá o julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes deste edital.

10.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o disposto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

10.11. No caso da empresa que apresentou a proposta de maior valor não se enquadrar como ME ou EPP e existir na disputa beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 cujas propostas forem até 10% inferiores à proposta de maior valor, estes serão classificados na ordem decrescente relativamente aos valores de suas propostas, procedendo-se da seguinte forma:

10.11.1. A Comissão Permanente de Licitação convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar proposta que cubra a proposta de maior valor, no prazo máximo de 5 minutos, sob pena de preclusão

Tendo a ME ou EPP mais bem classificada declinado do direito previsto no subitem anterior serão convocadas as demais ME ou EPP, classificadas conforme subitem 10.11, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, para, sucessivamente, apresentarem proposta de preço que cubra a proposta de maior valor.

10.11.2. No decorrer do certame licitatório, caso ocorra a desclassificação de propostas de licitantes que não atenderem às condições deste edital, será novamente verificada a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006 com a adoção dos procedimentos previstos neste subitem.

10.12. Não serão consideradas as propostas que apresentarem valores irrisórios ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

10.13. Todos os documentos e propostas serão rubricados, preferencialmente, pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

10.14. Qualquer manifestação a respeito de habilitação de licitantes ou impugnação de propostas, pelos interessados, poderá ser feita durante as reuniões, no momento determinado para tal pela Comissão Permanente de Licitação.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR OFERTA**, em moeda nacional, observadas as exigências deste edital e seus anexos e em especial o disposto no inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS

12.1. É facultado ao licitante, nos termos dos artigos 41 e 109 da Lei n.º 8.666/93 a interposição de:

12.1.1. **IMPUGNAÇÃO** ao presente edital, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação”, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

12.1.2. **RECURSO**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão de Permanente de Licitação, dos seguintes atos:

12.1.2.1. Habilitação e/ou inabilitação dos licitantes e classificação e/ou desclassificação das propostas, à Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-la subir ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para decisão.

12.1.2.2. Da anulação ou revogação deste Edital, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-la subir ao Prefeito Municipal.

12.1.3. **REPRESENTAÇÃO**, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Termo, da qual não caiba recurso hierárquico dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato.

12.2. O recurso previsto no subitem 12.1.2.1 deste edital terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.3. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

12.4. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a licitante.

12.5. As razões de impugnação ao presente edital, as razões do recurso e

as contra-razões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, situada na Avenida dos Bandeirantes, 2255 – Jd. Sarinha II –Ouroeste - SP, CEP 15.685.000.

12.5.1. As razões de recurso e as contra-razões poderão ser encaminhadas via fax ou por outro meio eletrônico eficaz dentro do prazo fixado no subitem 12.1.2 deste edital.

12.5.2. No caso do subitem anterior, o documento original deverá ser protocolado até, no máximo, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo legal para a apresentação das razões de recurso ou contra-razões.

12.5.3. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento das razões de recurso ou contra-razões apresentadas por meio de fax ou por outro meio eletrônico eficaz.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação e a homologação do presente certame competem ao Prefeito Municipal, após o julgamento e o decurso dos prazos recursais ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

14. TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

14.1. Encerrado o processo licitatório o licitante vencedor será convocado para firmar o Termo que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e subsidiariamente pela Lei Civil.

14.2. O Termo da permissão remunerada de uso terá o período equivalente à realização do evento denominado “20ª Festa do Peão de Ouroeste a ser realizada no período de 11 a 14 de outubro de 2017 visando à exploração comercial do espaço público 1 denominado “Praça de Alimentação” Espaço público 2 denominado “Camarote”, facultado à licitante vencedora ou a terceiros por ela indicados, a ocupação do espaço 1,2 em até 5 (cinco) dias antes da data marcada para o início do evento para instalação de equipamentos.

14.3. O licitante vencedor decairá do direito à contratação se deixar de assinar o Termo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua convocação para assinatura, sem justificativa aceita pela PERMITENTE, conforme dispõe o art. 64, da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

14.3.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o Termo, decorrente desta licitação, somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo estabelecido no subitem 14.3 e desde que devidamente fundamentada.

14.4. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 14.3, o fato, em si, constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado a exclusivo critério da PERMITENTE, às demais licitantes e desde que estas aceitem as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, às sanções previstas neste edital e legislação pertinente.

15. PENALIDADES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da permissionária sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência Escrita.

15.1.2. Multas, nos seguintes percentuais:

15.1.2.1. **20 % (vinte por cento)** do valor total da permissão de uso, quando a permissionária se recusar a assinar este termo, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

15.1.2.2. **Diária de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento)** sobre o valor da parcela paga em atraso;

15.1.2.2.1. A critério da **PERMITENTE**, dependendo do dano acarretado pelo não pagamento da parcela, a penalidade prevista no subitem 15.1.2.2 poderá ser desconsiderada em detrimento da aplicação da multa prevista no subitem 15.1.2.3 independente dos dias de atraso.

15.1.2.3. **10% (dez por cento)** sobre o valor total da permissão de uso relativo ao serviço não realizado e/ou por descumprimento das demais obrigações contratuais;

15.1.2.4. **20 % (vinte por cento)** sobre o valor atualizado da permissão de uso quando o descumprimento total ou parcial das obrigações resultar no prejuízo da qualidade do evento.

15.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

15.2. A penalidade de advertência será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração nos casos referentes ao procedimento licitatório.

15.3. As multas serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Administração nos casos referentes aos subitens 15.1.2.1, 15.1.2.2, 15.1.2.3 e 15.1.2.4.

15.4. O impedimento de licitar e contratar, como penalidade, será aplicado pela Prefeita.

15.5. Na aplicação das penalidades de advertência e multa será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

15.6. Na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

15.6.1. No caso de aplicação da penalidade prevista no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso.

15.7. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

15.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto, e não eximem a **PERMISSIONÁRIA** de plena execução do objeto contratado.

16. GARANTIA

16.1 - A **PERMITENTE** exigirá da **PERMISSIONÁRIA** prestação de garantia de execução do contrato no valor de 05% (cinco por cento) do valor ofertado, que será prestada por ocasião da assinatura do Termo Contratual correspondente.

16.2 - Caberá à **PERMISSIONÁRIA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.3 - A **PERMITENTE** poderá utilizar-se de pleno direito, total ou parcialmente, da garantia prestada para ressarcir-se de multas estabelecidas no termo.

16.4. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **PERMISSIONÁRIA** se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da hora em que for notificada.

16.5. A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a execução do termo e desde que não haja no plano administrativo ou judicial qualquer pendência ou reclamação, hipótese em que ficará retida até solução final.

17. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

17.1. O evento será realizado no período compreendido entre os dias 11 a 14 de Outubro de 2017 no Recinto Sela de Ouro”, localizado na Rua Augusto Bastos, s/nº, Ouroeste - SP.

17.2. O objeto da permissão de uso abrangerá:

17.2.1. A cessão de espaço público destinado a praça de alimentação, e Camarote, vestuário, comércio de artigos de armarinhos e bijuterias em geral, durante o evento, com a montagem de barracas e demais equipamentos por conta da Permissionária, inclusive de veículos publicitários,

17.2.2. A comercialização e distribuição de bebidas em geral, é de caráter exclusivo do permissionária que ganhar a praça de alimentação, ficando assim todos os outros espaço obrigado adquirir suas bebidas em geral com a mesma.

17.2.3. O direito de instalar e explorar, dentro das áreas delimitadas para o funcionamento da Praça de Alimentação, veículos de publicidade (tais como painel de Led e formato de triedro, cortina de LED, dirigível com merchandising, mobiliários aéreos de divulgação, dentre outros) para dar maior visibilidade aos produtos por ela comercializados ou autorizados.

17.3. A organização e exploração comercial da Praça de Alimentação será de responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA** sendo que os espaços ora cedidos deverão estar a sua disposição, livres e desimpedidos de pessoas, objetos e materiais, em até 15 (quinze) dias antes da realização do **EVENTO**, para que a **PERMISSIONÁRIA** possa realizar a montagem de suas estruturas.

17.4. A **PERMISSIONÁRIA** poderá transferir, alugar, permutar, ou ceder a terceiros os espaços ora cedidos, sem qualquer interferência da **PERMITENTE**, sendo que os valores decorrentes desses alugueis ou cessões pertencerão exclusivamente à **PERMISSIONÁRIA**.

17.5. A **PERMITENTE** cederá local coberto, limpo, com rede elétrica, água e esgoto, e bem localizado nas dependências do **Recinto**, a ser escolhido de comum acordo entre as partes, que será utilizado para comércio e distribuição de **BEBIDAS** pela **PERMISSIONÁRIA** e/ou por terceiros por ela indicados.

17.6. A **PERMITENTE** deverá conferir a **PERMISSIONÁRIA** o direito de, em caráter exclusivo, realizar o fornecimento, a distribuição, e a comercialização de bebidas e

insumos a seguir descritos:

- a) cerveja; Skol ou Brama
- b) refrigerantes; Coca Cola, Sprite, Fanta, Guaraná Antártica.
- c) chopp;
- d) água mineral com e sem gás;
- e) energético;
- f) destilados;
- g) ice; isotônicos;
- i) sucos em geral.

17.7. Todas as bebidas a serem consumidas no **EVENTO** serão de marcas indicadas exclusivamente pela **PERMISSIONÁRIA** e adquiridos exclusivamente de empresas/fornecedores por ela também indicados.

17.8. A exclusividade se estende aos comerciantes que venham a comercializar bebidas e insumos no **RECINTO**, sendo facultado à **PERMISSIONÁRIA** estabelecer, na sua relação contratual com os comerciantes que vierem a operar no **EVENTO**, cláusula de exclusividade de comercialização de alimentos e bebidas, insumos alimentícios, com relação a qual a **PERMITENTE** expressa a sua anuência.

17.9. Os preços de venda de bebidas deverão ser populares e estarão sujeitos à aprovação prévia da PERMITENTE, observados os seguintes parâmetros: a)cerveja não superior R\$ 5.00 (cinco Reais) refrigerante não superior R\$ 5.00 (Cinco reais) por unidade; e Água Mineral: não superior a R\$ 5,00 (Cinco) reais por unidade.

17.10. O fornecimento de energia elétrica ficará a cargo da **PERMITENTE**, sendo que as ligações da rede de energia para os equipamentos da praça de alimentação (barracas, etc.) ficarão a cargo da **PERMISSIONÁRIA**.

17.11. Para atender a praça de alimentação, a **PERMISSIONÁRIA** deverá disponibilizar, no mínimo, 200 (Duzentos jogos de mesa); 40 (Quarenta) caixas do tipo térmica de grande porte/litragem; 10 (Dez) geladeiras verticais em pleno funcionamento.

17.12. A segurança e limpeza interna das barracas são de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

17.13. Poderão ser utilizados fogões à gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe.

17.14. É terminantemente proibido a qualquer profissional da permissionária, interferir na rede de energia, sem autorização prévia da **PERMITENTE**.

17.15. As barracas e todas as suas instalações elétricas serão de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, não sendo responsabilidade da **PERMITENTE** sua montagem e/ou desmontagem, bem como sua manutenção.

17.16. A operação das barracas está sujeita à vistoria e alvará da Vigilância Sanitária Municipal e do Corpo de Bombeiros.

18. OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

18.1. Disponibilizar à **PERMISSIONÁRIA** o espaço público 1 e 2 pelo período equivalente a realização do evento denominado “20^a FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE OUROESTE”, ou seja, no período compreendido entre os dias 11 a 14 de outubro de 2017, e facultado à licitante vencedora do espaço 1 ou a terceiros por ela indicados, a ocupação do espaço destinado à Praça de Alimentação em até 5 (cinco) dias antes da data marcada para o início do evento, para instalação de equipamentos.

18.2. Disponibilizar o fornecimento de energia elétrica à **PERMISSIONÁRIA**, sendo que as ligações da rede de energia para os equipamentos da praça de alimentação (barracas, etc.) ficarão a cargo da **PERMISSIONÁRIA**.

18.3. Disponibilizar local coberto, limpo, com rede elétrica, água e esgoto, e bem localizado nas dependências do **Recinto**, a ser escolhido de comum acordo entre as partes, que será utilizado para comércio e distribuição de **BEBIDAS** pela **PERMISSIONÁRIA** e/ou por terceiros por ela indicados.

18.4. Notificar a **PERMISSIONÁRIA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

18.5. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

18.6. Notificar a **PERMISSIONÁRIA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constatadas na execução dos serviços.

18.7. Acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços.

19. OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

19.1. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura do Termo originado neste certame.

19.2. Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento da Praça de Alimentação.

19.3. Disponibilizar, **no mínimo**, 200 (duzentos jogos de mesa); 40 (quarenta) caixas

do tipo térmica de grande porte/litragem; 10 (dez) geladeiras verticais, mantendo-os em pleno funcionamento durante toda a realização do evento.

19.4. Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Referência e das previsões contidas no Edital.

19.5. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A **PERMISSIONÁRIA** é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da **PERMISSIONÁRIA**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da **PERMISSIONÁRIA** e a **PERMITENTE**.

19.6. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados na Praça de Alimentação.

19.7. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

19.8. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene e segurança dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.

19.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

19.10. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à **PERMITENTE** ou a terceiros, tendo como agente a **PERMISSIONÁRIA**, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas conseqüências.

19.11. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.

19.12. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à **PERMITENTE** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da permissionária.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

20.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da prestação do serviço. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da ordem de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4. A normatização aplicável, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93, se conflitantes com as condições e exigências deste edital, preponderarão sobre as últimas.

20.5. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de inabilitação/desclassificação.

20.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7. A tolerância da **PERMITENTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Adjudicatária não importará de forma alguma em alteração ou novação.

20.8. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade ou a segurança da contratação.

20.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

20.10. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

20.11. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

20.12. A Adjudicatária deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a habilitação, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

20.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ouroeste.

20.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e locais aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE, 03 de Agosto de 2017.

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços visando a exploração comercial, como permissionário, do espaço público 1 denominado “Praça de Alimentação” espaço público 2 denominado Camarote, ambos localizados no Recinto Sela de Ouro”, localizado na Rua Augusto Bastos, s/nº, Ouroeste- SP, durante a realização do evento denominado “20ª Festa do Peão de Ouroeste a ser realizada no período de 11 a 14 de outubro de 2017, de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.

O objeto da permissão de uso abrangerá:

1. A cessão de espaço público destinado a praça de alimentação, vestuário, comércio de artigos de armarinhos e bijuterias em geral durante o evento, com a montagem de barracas e demais equipamentos por conta da Permissionária, inclusive de veículos publicitários.

1.1. O espaço reservado à permissionária é aquele estabelecido em croqui anexo;

2. A comercialização e distribuição de bebidas em geral, em caráter exclusivo pela permissionária, que ganhar o espaço 1 praça de alimentação

A permissão remunerada será outorgada em caráter precário e revogável nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e subsidiariamente pela lei civil.

O evento será realizado nos no período de 11 a 14 de outubro de 2017.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO: A contratação do objeto acima mencionado é necessária para atender a “**20ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE OUROESTE**” evento tradicional da cidade de Ouroeste- SP.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

A permissionária deverá atender para este TR, as normas contidas no Edital e nos instrumentos contratuais, levando em conta toda a legislação pertinente, conforme demais condições aqui explicitadas:

1. Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições deste TR e das previsões contidas no Edital.
2. Apresentar Declaração de Vistoria Técnica, que será emitida pela **PERMITENTE** às possíveis permissionárias que vierem a participar do certame licitatório e que em data a serem determinadas efetuarem visita aos locais do evento.
3. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A permissionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser argüida solidariedade da Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da permissionária e a **PERMITENTE**.
4. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.
5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste TR.
6. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à **PERMITENTE** ou a terceiros, tendo como agente a **PERMISSIONÁRIA**, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas conseqüências.
7. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.
8. Manter condições que possibilitem o atendimento dos serviços licitados a partir da data da assinatura do contrato.
9. Garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados.
10. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações deste TR.
11. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à **PERMITENTE** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da **PERMISSIONÁRIA**.
12. A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, em especial as relativas à capacitação técnica, seja com os profissionais indicados seja com outros profissionais de nível técnico igual ou superior, devidamente aprovados pela **PERMITENTE**.
13. A **PERMISSIONÁRIA** deverá ter o alvará autorização sanitária para comercialização e produção de alimentos fornecidos pela Vigilância Sanitária.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO:

NORMAS GERAIS:

QUANTO A CESSÃO DO ESPAÇO DESTINADO A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

1. A **PERMITENTE** cede à **PERMISSIONÁRIA**, em caráter exclusivo, a exploração de todos os espaços da Praça da Alimentação, e demais espaços conforme o determinado no croqui anexo.
2. A organização e exploração comercial da Praça de Alimentação e demais espaços será de responsabilidade exclusiva da permissionária, sendo que os espaços ora cedidos deverão estar disponíveis à **PERMISSIONÁRIA**, livres e desimpedidos de pessoas, objetos e materiais, em até 5 (cinco) dias antes da realização do **EVENTO**, para que a **PERMISSIONÁRIA** possa realizar a montagem de suas estruturas.
3. A **PERMISSIONÁRIA** poderá transferir, alugar, permutar, ou ceder a terceiros os espaços ora cedidos, sem qualquer interferência da **PERMITENTE**, sendo que os valores decorrentes desses alugueis ou cessões pertencerão exclusivamente à **PERMISSIONÁRIA**.
4. A **PERMITENTE** cederá local coberto, limpo, com rede elétrica, água e esgoto, e bem localizado nas dependências do **Recinto**, a ganhadora do espaço 1 praça de alimentação a ser escolhido de comum acordo entre as partes, que será utilizado para comércio e distribuição de **BEBIDAS** pela **PERMISSIONÁRIA** e/ou por terceiros por ela indicados.

QUANTO A EXPLORAÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EM GERAL, EM CARÁTER EXCLUSIVO

5. A **PERMITENTE** deverá conferir a **PERMISSIONÁRIA** ganhadora do espaço 1 praça de alimentação o direito de, em caráter exclusivo, realizar o fornecimento, a distribuição, e a comercialização de bebidas e insumos a seguir descritos:
 - h) cerveja; Skol ou Brama
 - i) refrigerantes; Coca Cola, Sprite, Fanta e guaraná Antartica.
 - j) chopp;
 - k) água mineral com e sem gás;
 - l) energético;
 - m) destilados;
 - n) ice; isotônicos;
 - o) sucos em geral;
6. Todas as bebidas a serem consumidas no **EVENTO** serão de marcas indicadas exclusivamente pela **PERMISSIONÁRIA** e adquiridos exclusivamente de empresas/fornecedores por ela, também, indicados;
7. A exclusividade se estende aos comerciantes que venham a comercializar bebidas e insumos no **RECINTO**, sendo facultado a **PERMISSIONÁRIA** estabelecer, na sua relação contratual com os comerciantes que vierem a operar no **EVENTO**, cláusula de exclusividade de comercialização de alimentos e bebidas, insumos alimentícios, com relação a qual a **PERMITENTE** expressa a

sua anuência.

8. Os preços de venda de bebidas deverão ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da PERMITENTE, observados os seguintes parâmetros:
 - a) cerveja não superior a R\$-5,00 (Cinco reais) refrigerante: não superior a R\$ 5,00 (Cinco reais) por unidade.
 - b) Água Mineral: não superior a R\$ 5,00 (Cinco) reais por unidade.
9. A **PERMISSIONÁRIA** ganhadora do espaço 1 praça de alimentação ficará responsável por fazer o controle de acesso das empresas e fornecedores de **BEBIDAS** nas dependências do **EVENTO** para fins de abastecimento, depósito e distribuição, resguardado o seu direito de não permitir a entrada de outras BEBIDAS ou insumos comercializados por terceiros.
10. A **PERMISSIONÁRIA** poderá desenvolver e instalar no **EVENTO** veículos de publicidade (tais como painel de Led e formato de triedro, cortina de LED, dirigível com merchandising, mobiliários aéreos de divulgação, dentre outros) para dar maior visibilidade aos produtos por ela comercializados ou autorizados, dentro da área delimitada no croqui anexo;

NORMAS OPERACIONAIS

1. O fornecimento de energia elétrica ficará a cargo da **PERMITENTE**, sendo que as ligações da rede de energia para os equipamentos da praça de alimentação e demais ganhadores dos espaço 2 ficarão a cargo da **PERMISSIONÁRIA**.
2. Para atender a praça de alimentação, a PERMISSIONÁRIA ganhadora do espaço 1 praça de alimentação deverá disponibilizar, no mínimo, 200 (Duzentos jogos de mesa); 40 (quarenta) caixas do tipo térmica de grande porte/litragem; 10 (Dez) geladeiras verticais em pleno funcionamento;
3. A segurança e limpeza interna das barracas são de responsabilidade da permissionária.
4. Poderão ser utilizados fogões à gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe.
5. É terminantemente proibido a qualquer profissional da **PERMISSIONÁRIA**, interferir na rede de energia, sem autorização prévia da **PERMITENTE**.
6. As barracas e ganhadores do espaço 2 todas suas instalações elétricas serão de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, não sendo responsabilidade da PERMITENTE sua montagem e/ou desmontagem, bem como sua manutenção.

DO VALOR FIXADO PARA A PERMISSÃO DE USO

1. Portanto, para fins de disputa em licitação, será vencedor o licitante que oferecer o **MAIOR lance** por exploração dos espaços 1 e 2 e dos serviços abrangidos no objeto no período do evento;
 - 1.1. O valor mínimo ofertado deverá ser de pelo espaço 1 praça de alimentação **R\$100.000,00 (Cento mil reais)**. espaço 2 Camarote **R\$39.500,00 (Trinta e Nove mil Reais)**.

2. O recolhimento deverá ser feito em conta específica indicada pela **PERMITENTE** da seguinte forma:
 - 2.1. 50% (Cinquenta por cento) do valor da proposta vencedora em até 10 dias após a assinatura do contrato;
 - 2.2. 50% (Cinquenta por cento) até uma semana que antecede o início do evento, ou seja, 04 de outubro de 2017;

2.3. ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE/ – PERMITENTE

Logotipo da Empresa		
Concorrência Nº. 001/2017		Cidade: Data e Horário:
Lote	Descrição do Objeto	Valor Total Ofertado
01	Contratação de empresa prestadora de serviços para a exploração comercial, como permissionário, do espaço público 1 denominado “Praça de Alimentação” com uma área de 5.320,01 metros do Recito de Exposição Sela de Ouro”, durante a realização do evento denominado “20ª Festa do Peão de Boiadeiro de Ouroeste no período compreendido entre os dias 11 a 14 de outubro de 2017, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste	(em algarismo e por extenso)
02	Contratação de empresa prestadora de serviços para a exploração comercial, como permissionário, do espaço público 2 denominado “Camarote sendo 79 (setenta e Nove) Camarotes com uma área de 648,03 metros” do Recito de Exposição Sela de Ouro”, durante a realização do evento denominado “20ª Festa do Peão de Boiadeiro de Ouroeste no período compreendido entre os dias 11 a 14 de outubro de 2017, de acordo com as especificações contidas no	
Dados da Licitante Razão Social: Endereço: CNPJ: Representante Legal: Local e Data: _____ Assinatura: _____		

Declarações:

a) Esta empresa prestará garantia contratual, na forma do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, na modalidade de _____ (ver itens 16.2, deste edital).

b) O prazo de validade desta proposta é de 60(sessenta) dias, a contar da abertura do envelope.

Local e data,

Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº. 123/2006, na condição de _____ (EPP – Empresa de Pequeno Porte /ME – Micro empresa ou Cooperativa – Lei nº. 11.488/2007) considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº. 123/2006:

- a)** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b)** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c)** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d)** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e)** Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f)** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g)** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h)** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i)** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j)** Constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Três Fronteiras quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome da empresa licitante

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE
USO

Termo de Permissão Remunerada de Uso para exploração de alimentação e bebidas durante a realização do Evento denominado “20º Festa do Peão de Boiadeiro de Ouroeste que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ouroeste- SP - PERMITENTE e a empresa _____ - PERMISSIONÁRIA

A **Prefeitura Municipal de Ouroeste- SP – PERMITENTE**, CNPJ nº. 01.611.213/0001-12, com sede, na Avenida dos Bandeirantes, 2255, Jd. Sarinha II, Ouroeste (SP), CEP 15.685-000, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Dra. **LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, Doutora, RG. nº 42.610.249-6- SSP/SP –C.P.F. (MF) Nº 324.943.958-44, residente e domiciliado na Rua Borba Gato nº 1388 a seguir denominada **PERMITENTE**, e a empresa _____ CNPJ nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, estabelecida na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, CPF nº _____ a seguir denominada **PERMISSIONÁRIA**, vinculados ao edital designado Concorrência nº. 001/2017 e seus anexos, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- 1.1.1. Edital da Concorrência nº. 001/2017, com todos os seus anexos;
- 1.1.2. Proposta Comercial da permissionária.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. a contratação de empresa prestadora de serviços para a exploração comercial, como permissionário, do espaço público 1 denominado “Praça de Alimentação” espaço publico 2 denominado “Camarote todos localizado no Recito de Exposição Sela de Ouro ”, durante a realização do evento denominado “20º Festa do Peão de Boiadeiro de Ouroeste no período compreendido entre os dias 11 a 14 de outubro de 2017, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do edital da **Concorrência nº 001/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O presente termo terá validade iniciada na data de sua

assinatura, com término em 16 de outubro de 2017, facultado à licitante vencedora ou a terceiros por ela indicados, a ocupação do espaço 1 e 2 em até 05 (cinco) dias antes da data marcada para o início do evento, para instalação de equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO

4.1. A permissionária licitante deverá pagar à **PERMITENTE**, através de guia própria, o valor de R\$......,

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do pagamento pela permissão de uso dos espaços 1 e 2 deverá ser feito em conta da **PERMITENTE** da seguinte forma:

5.1.1 50% (Cinquenta por cento) do valor da proposta vencedora em até 10 dias após a assinatura do contrato;

5.1.2 50% (Cinquenta por cento) até uma semana que antecede o início do evento, ou seja, 04 de outubro de 2017;

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. O evento será realizado no período compreendido entre os dias 11 a 14 de outubro de 2017 no Recinto de Exposição Sela de Ouro”, durante a realização do evento denominado “20ª Festa do Peão de Boiadeiro de Ouroeste.

6.2. A O objeto da permissão de uso abrangerá:

6.2.1. A cessão de espaço público 1 destinado a praça de alimentação vestuário, comércio de artigos de armarinhos e bijuterias em geral espaço publico 2 cessão de espaço publico de Setenta e Nove “Camarotes, com a montagem de barracas e demais equipamentos por conta da Permissionária, inclusive de veículos publicitários conforme croqui anexo ao edital delimita as áreas destinadas aos espaço 1 e 2.

6.2.2. A comercialização e distribuição de bebidas em geral, em caráter exclusivo pela permissionária ganhadora do espaço 1 praça de alimentação.

6.2.3. O direito de instalar e explorar, dentro das áreas delimitadas para o funcionamento da Praça de Alimentação, veículos de publicidade (tais como painel de Led e formato de triedro, cortina de LED, dirigível com merchandising, mobiliários aéreos de divulgação, dentre outros) para dar maior visibilidade aos produtos por ela comercializados ou autorizados.

6.3. A organização e exploração comercial da Praça de Alimentação será de responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**, sendo que os espaços ora cedidos deverão estar a sua disposição,

livres e desimpedidos de pessoas, objetos e materiais, em até 5 (cinco) dias antes da realização do **EVENTO**, para que a **PERMISSIONÁRIA** possa realizar a montagem de suas estruturas.

6.4. A **PERMISSIONÁRIA** ganhadora do espaço 1 poderá transferir, alugar, permutar, ou ceder a terceiros os espaços ora cedidos, sem qualquer interferência da **PERMITENTE**, sendo que os valores decorrentes desses alugueis ou cessões pertencerão exclusivamente à **PERMISSIONÁRIA**.

6.5. A **PERMITENTE** cederá local coberto, limpo, com rede elétrica, água e esgoto, e bem localizado nas dependências do **Recinto**, a ser escolhido de comum acordo entre as partes, que será utilizado para comércio e distribuição de **BEBIDAS** pela **PERMISSIONÁRIA** ganhadora do espaço.

6.6. A **PERMITENTE** deverá conferir a **PERMISSIONÁRIA** ganhadora do espaço 1 o direito de, em caráter exclusivo, realizar o fornecimento, a distribuição, e a comercialização de bebidas e insumos a seguir descritos:

- a) cerveja; Brama ou Skoll
- b) refrigerantes; Coca Cola, Sprite, Fanta e guaraná Antártica.
- c) chopp;
- d) água mineral com e sem gás;
- e) energético;
- f) destilados;
- g) ice; isotônicos;
- h) sucos em geral.

6.7. Todas as bebidas a serem consumidas no **EVENTO** serão de marcas indicadas exclusivamente pela **PERMISSIONÁRIA** ganhadora do espaço 1 e adquiridos exclusivamente de empresas/fornecedores por ela, também, indicados.

6.8. A exclusividade se estende aos comerciantes que venham a comercializar bebidas e insumos no **RECINTO**, sendo facultado a **PERMISSIONÁRIA** estabelecer, na sua relação contratual com os comerciantes que vierem a operar no **EVENTO**, cláusula de exclusividade de comercialização de alimentos e bebidas, insumos alimentícios, com relação a qual a **PERMITENTE** expressa a sua anuência.

6.9. Os preços de venda das bebidas deverão ser populares e estarão sujeitos à aprovação prévia da **PERMITENTE**, observados os seguintes parâmetros: a) cerveja não superior a R\$-5.00 (cinco) reais refrigerante: não superior a R\$-5.00, (Cinco Reais) por unidade; e Água Mineral: não superior a R\$ 5,00 (cinco) reais por unidade.

6.10. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a os menores de 18 (dezoito) anos.

6.11. O fornecimento de energia elétrica ficará a cargo da **PERMITENTE**, sendo que as ligações da rede de energia para os equipamentos da praça de alimentação (barracas, etc.) ficarão a cargo da **PERMISSIONÁRIA**.

6.12. Para atender a praça de alimentação, a **PERMISSIONÁRIA** deverá disponibilizar, no mínimo, 200 (Duzentos jogos de mesa); 40 (quarenta) caixas do tipo térmica de grande porte/litragem; 10 (dez) geladeiras verticais em pleno funcionamento.

6.13. A segurança e limpeza interna das barracas são de responsabilidade da permissionária.

6.14. Poderão ser utilizados fogões à gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe.

6.15. É terminantemente proibido a qualquer profissional da permissionária, interferir na rede de energia, sem autorização prévia da **PERMITENTE**.

6.16. As barracas e todas suas instalações elétricas serão de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, não sendo responsabilidade da **PERMITENTE** sua montagem e/ou desmontagem, bem como sua manutenção.

6.17. A operação das barracas está sujeita à vistoria e alvará da Vigilância Sanitária Municipal e do Corpo de Bombeiros.

6.18. A Praça de alimentação, com suas barracas e demais equipamentos deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento, durante todos os dias.

6.19. A **PERMISSIONÁRIA** deverá informar o número de aparelhos a serem utilizados com respectivas voltagens e potências.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

7.1. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

7.2. Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento da Praça de Alimentação.

7.3. Disponibilizar, no mínimo, 200 (duzentos jogos de mesa); 40 (quarenta) caixas do tipo térmica de grande porte/litragem; 10 (vinte) geladeiras verticais, mantendo-os em pleno funcionamento durante toda a realização do evento.

7.4. Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Referência e das previsões contidas no Edital.

7.5. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A **PERMISSIONÁRIA** é a única responsável pelos contratos

de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da **PERMISSIONÁRIA**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da **PERMISSIONÁRIA** e a **PERMITENTE**.

7.6. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados na Praça de Alimentação.

7.7. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

7.8. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene e segurança dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.

7.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

7.10. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à **PERMITENTE** ou a terceiros, tendo como agente a permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas conseqüências.

7.11. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.

7.12. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à **PERMITENTE** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da permissionária.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Disponibilizar à **PERMISSIONÁRIA** o espaço público destinado a instalação da Praça de alimentação pelo período equivalente a realização do evento denominado “20ª Festa do Peão de Boiadeiro de Ouroeste, a ser realizada no período compreendido entre os dias 11 a 14 de outubro de 2017, facultado à licitante vencedora ou a terceiros por ela indicados, a ocupação do espaço destinado à Praça de Alimentação em até 5 (cinco) dias antes da data marcada para o início do evento, para instalação de equipamentos.

8.2. Disponibilizar o fornecimento de energia elétrica à **PERMISSIONÁRIA**, sendo que as ligações da rede de energia para os

equipamentos da praça de alimentação (barracas, etc.) ficarão a cargo da **PERMISSIONÁRIA**.

8.3. Disponibilizar local coberto, limpo, com rede elétrica, água e esgoto, e bem localizado nas dependências do **Recinto**, a ser escolhido de comum acordo entre as partes, que será utilizado para comércio e distribuição de **BEBIDAS** pela **PERMISSIONÁRIA** ganhadora do espaço 1.

8.4. Notificar a **PERMISSIONÁRIA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

8.5. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

8.6. Notificar a **PERMISSIONÁRIA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

8.7. Acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da permissionária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência Escrita.

9.1.2. Multas, nos seguintes percentuais:

9.1.2.1. **20% (vinte por cento)** do valor total da permissão de uso, quando a permissionária se recusar a assinar este termo, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

9.1.2.2. **Diária de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento)** sobre o valor da parcela paga em atraso;

9.1.2.2.1. A critério da **PERMITENTE**, dependendo do dano acarretado pelo não pagamento da parcela, a penalidade prevista no subitem 9.1.2.2 poderá ser desconsiderada em detrimento da aplicação da multa prevista no subitem 9.1.2.3 independente dos dias de atraso.

9.1.2.3. **10% (dez por cento)** sobre o valor total da permissão de uso relativo ao serviço não realizado e/ou por descumprimento das demais obrigações contratuais;

9.1.2.4. **20 % (vinte por cento)** sobre o valor atualizado da permissão de uso quando o descumprimento total ou parcial das obrigações resultar no prejuízo da qualidade do evento.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Ouroeste- **PERMITENTE**, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Três Fronteiras- **PERMITENTE**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.2. A penalidade de advertência será aplicada pela Diretoria Administrativa, nos casos referentes ao procedimento licitatório.

9.3. As multas serão aplicadas pela Diretoria Administrativa e Financeira nos casos previstos nos subitens 9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.2.3 e 9.1.2.4.

9.4. O impedimento de licitar e contratar, como penalidade, será aplicada pelo Presidente da **PERMITENTE**.

9.5. Na aplicação das penalidades de advertência e multa será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

9.6. Na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

9.6.1. No caso de aplicação da penalidade prevista no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso.

9.7. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

9.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto, e não eximem a permissionária de plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a permissionária tenha, por isso, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

10.1.1. Infringir qualquer das cláusulas ou condições do Termo;

10.1.2. Transferir ou ceder o Termo a terceiros, no todo ou em parte, sem expressa autorização da **PERMITENTE**;

10.1.3. Entrar em regime de concordata ou de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

10.1.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução dos serviços;

10.1.5. Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o mesmo por motivo de força maior, desde que não comunique previamente ou imediatamente à **PERMITENTE**;

10.1.6. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

11.1. Este Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da **PERMITENTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir e nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, sem indenização à permissionária, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

12.1. A **PERMISSIONÁRIA** prestará garantia no valor R\$ (_____) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total constante na Cláusula Quarta deste Termo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro garantia;
- III. Fiança bancária.

12.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações da **PERMISSIONÁRIA**, devendo esta efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período de garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto em legislação específica.

12.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações.

12.4. A **PERMITENTE** se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas neste termo.

12.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a permissionária se obrigará a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada.

12.6. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução deste

termo, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até a solução final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância da **PERMITENTE** com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

13.2. É vedado à permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a concordância expressa da **PERMITENTE**.

13.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente termo no semanário destinado às publicações oficiais do Município correrá por conta e ônus da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ouroeste-SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Ouroeste- SP, _____ de XXXXXX de 2017.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHA:
